

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 12 de Setembro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Permite que as microempresas e empresas de pequeno porte participem de audiências nos juizados especiais cíveis

1

PLP 00122/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

Regulamentação do uso de tecnologias de reconhecimento facial nos setores público e privado

1

PL 02392/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP)

Instituição de novas hipóteses de cabimento para regulamentar aspectos de tramitação da ação popular

1

PL 02409/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

Penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico

2

PL 02411/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

Dispõe sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia amazônica

2

PL 02402/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM)

Pagamento em dobro das férias e do abono em caso de não pagamento no prazo legal

3

PL 02404/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)

Obrigatoriedade de programa para erradicação do preconceito de gênero em empresa públicas e privadas

3

PL 02416/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

Restituição de valores dos tributos indiretos pagos a maior para terceiro passivo da obrigação ou a quem tenha transferido o encargo

4

PLP 00121/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP)

Incentivo fiscal para doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar

4

PL 02407/2022 - Autoria: Dep. Sargento Alexandre (PODE/SP)

INTERESSE SETORIAL

Normatização de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial

5

PL 02391/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Permite que as microempresas e empresas de pequeno porte participem de audiências nos juizados especiais cíveis

PLP 00122/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Acrescenta parágrafo ao art. 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para possibilitar a constituição de preposto pelas microempresas e empresas de pequeno porte para participação em audiências nos juizados especiais cíveis."

Autoriza que as MPEs possam constituir preposto para a participação em audiências realizadas nos juizados especiais cíveis.

- Possibilita que a representação de empresário individual, sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada seja, por meio de preposto, perante os juizados especiais cíveis, bastando a comprovação atualizada do seu enquadramento.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regulamentação do uso de tecnologias de reconhecimento facial nos setores público e privado

PL 02392/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Dispõe sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial nos setores público e privado."

Dispõe que o tratamento de dados biométricos oriundos de tecnologias de reconhecimento facial **deverá atender às disposições na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

- Os dados biométricos oriundos de tecnologia de reconhecimento facial **poderão ser utilizados, somente, mediante prévio relatório de impacto à privacidade que demonstre a impossibilidade de uso de outro tipo de identificação**.

- **Impossibilita o repasse dos dados biométricos coletados a terceiros**, salvo ao Poder Público em casos exclusivos.

- **Impede a utilização de tecnologia de reconhecimento facial como único meio de identificação para serviços públicos**.

- Toda instituição pública ou privada **que utilizar de tecnologia de reconhecimento facial deverá produzir relatório anual**, de acesso público pela internet, **contendo a avaliação do uso da tecnologia no caso concreto. O relatório deverá incluir reclamações de usuários e soluções adotadas em cada caso, assim como processos judiciais ou administrativos em que a instituição tenha sido ré**.

Instituição de novas hipóteses de cabimento para regulamentar aspectos de tramitação da ação popular

PL 02409/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei 4.717, de 19 de junho de 1965, que regula a Ação Popular, para instituir novas hipóteses de cabimento, regulamentar aspectos de tramitação e dá outras providências."

Normatiza que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade que o Estado participe, bem como de pessoas jurídicas ou entidades que recebam recursos públicos e os atos e contratos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

- Define que em caso de negativa a pedidos de acesso à informação, a ação poderá ser proposta desacompanhada das informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, requisitá-las.

- Determina que o valor da indenização será definido e poderá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - de **20% a 50%** do valor do bem, móvel ou imóvel, **do objeto licitado ou do benefício econômico pretendido com a licitação;**

II - de **20% a 50%** do valor do bem, serviço ou obra licitada, **quando os atos de fraude foram praticados para obter a posse o do bem, serviço ou obra, ou para aumentar indevidamente os valores contratuais, ocorrendo sanção a todos os concorrentes que tenham participado da fraude.**

- Prevê, no caso de reparação de danos decorrentes do fornecimento de produtos ou serviços deficientes, fora das especificações ou com vícios ou defeitos, **que a indenização levará em questão:**

I - **restauração da obra ou serviço**, ou equivalente pecuniário, ou o fornecimento da totalidade, ou equivalente pecuniário, dos produtos defeituosos ou fora das especificações;

II - de **20% a 50% do valor dos serviços ou produtos que se apresentavam irregulares, defeituosos ou fora das especificações, e para os quais não seria possível ou recomendável o refazimento ou substituição;**

III - **os benefícios ou lucros sociais interrompidos**, assim entendidos os que adviriam da fruição do produto ou serviço adquirido.

Penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico

PL 02411/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera o art. 835 da Lei nº. 13.105, 16 de março de 2015, para possibilitar a penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico como o sítio ou domínio na rede mundial de computadores."

Possibilita a penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico como o sítio ou domínio na rede mundial de computadores.

• MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia amazônica

PL 02402/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Amazônico, sobre os mecanismos econômicos de incentivo a bioeconomia amazônica e dá providências correlatas."

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Amazônico e sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia da região.

- **Define como Bioma Amazônico, as diferentes formações florestais** e os ecossistemas associados, conforme definido no Código Florestal. Adiciona, disposições específicas para cada estágio de regeneração em que a vegetação se encontra.
- **Veda a a supressão vegetal nas hipóteses de:** i) abrigar fauna e flora ameaçadas de extinção; ii) proteger mananciais e e recarga de aquíferos; iii) formar corredores entre vegetação primária; iv) em zonas de amortecimento; v) situadas em áreas prioritárias para a conservação.
- O Conama fixará **critérios s para a compensação de atividades que envolvam a supressão de vegetação nativa.**
- **Estende os benefícios da Lei de Informática** para iniciativas de pesquisa e desenvolvimento aplicadas à produção sustentável na região.
- Os empreendimentos de bioeconomia amazônica que implementem **contrapartidas de salvaguardas socioambientais certificadas deverão ter seus processos de licenciamento ambiental simplificados** e analisados com preferência, quando exigidos, pelos órgãos de controle e proteção ambiental.

Títulos dos ativos de carbono:

- A titularidade dos ativos de carbono provenientes dos projetos realizados em áreas florestais de bioma amazônico é **atribuída aos Titulares Primários e Secundários, podem ser divididos por meio de contrato, regimes de financiamento e alienação diferenciados.**
- Os Titulares Primários de ativos de carbono originadas em áreas de sua titularidade ou posse legal de até quatro módulos fiscais, ou de Comunidades Tradicionais, deverão receber, a título de repartição de benefícios, **o mínimo de 20% dos ativos ambientais que forem gerados.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Pagamento em dobro das férias e do abono em caso de não pagamento no prazo legal

PL 02404/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para impor o pagamento em dobro das férias e do respectivo abono em caso de não pagamento no prazo legal."

Impõe o pagamento em dobro das férias e do respectivo abono em caso de não pagamento no prazo legal.

- O descumprimento do não pagamento da remuneração das férias e do respectivo abono até dois dias antes do início do gozo enseja o seu recebimento em dobro.

Obrigatoriedade de programa para erradicação do preconceito de gênero em empresa públicas e privadas

PL 02416/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "As empresas públicas ou privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários e todos os órgãos públicos são obrigados a estabelecerem um programa para a erradicação do

preconceito relativamente às questões de gênero."

Estabelece que as **empresas públicas ou privadas com mais de 50 funcionários** e todos os órgãos públicos são obrigados a estabelecerem um programa para a erradicação do preconceito de gênero.

- Torna **obrigatória a oferta de palestras e reuniões com o foco na igualdade das pessoas e nas questões de gênero.**

- **Determina a participação dos funcionários desde seu corpo diretivo até o menor cargo.**

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

DEFESA DO CONTRIBUINTE

[Restituição de valores dos tributos indiretos pagos a maior para terceiro passivo da obrigação ou a quem tenha transferido o encargo](#)

PLP 00121/2022 - Aatoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Altera o art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), para conceder legitimidade passiva ad causam para o pedido de restituição de indébito de tributo indireto para aquele que provar haver assumido o encargo financeiro do tributo, seja ele o sujeito passivo da obrigação ou o terceiro a quem tenha sido transferido o encargo."

Permite que a **restituição de valores pagos a maior dos tributos indiretos seja feita por terceiros que provem haver assumido o encargo financeiro do tributo, seja ele o sujeito passivo da obrigação ou o terceiro a quem tenha sido transferido o encargo.**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

[Incentivo fiscal para doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar](#)

PL 02407/2022 - Aatoria: Dep. Sargento Alexandre (PODE/SP), que "Dispõe sobre incentivo fiscal para doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar."

Permite a **dedução do imposto sobre a renda, apurado pelas pessoas físicas ou jurídicas, de doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar.**

- As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições prontas;

II - transferência de quantias em dinheiro;

III - transferência de bens móveis ou imóveis;

IV - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

V - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos em bens móveis, imóveis e equipamentos, e;

VI - fornecimento de material de consumo.

- **As deduções relativas às pessoas físicas:**

I - ficam **limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;**

II - **ficam limitadas a 5% do imposto devido;** e

III - aplicam-se à **Declaração de Ajuste Anual** utilizando-se a opção pelas deduções legais.

- **As deduções relativas às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:**

I - **ficam limitadas a 5% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido em cada período de apuração trimestral ou anual;**

II - deverão **corresponder às doações efetuadas dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto.**

- As pessoas jurídicas **não poderão deduzir para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).**

- As infrações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, **sujeitarão o doador ao pagamento do valor do imposto sobre a renda devido em relação a cada período de apuração e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação.**

INTERESSE SETORIAL

• *AEROESPACIAL E DEFESA*

[Normatização de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial](#)

PL 02391/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial; altera a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, para destinar temporariamente recursos ao CT-Espacial."

Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial, com vistas à autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país.

- As aquisições e contratação de bens, produtos ou serviços do setor espacial por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta seguirá os seguintes requisitos:

I - bens ou produtos produzidos no país **que atendam à legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no país**, por técnicos de comprovado conhecimento em atividades espaciais, **residentes e domiciliados no Brasil;**

II - **bens ou produtos considerados de fabricação nacional**, com base em índices mínimos de nacionalização, fixados, conforme a natureza do bem, nos termos da regulamentação;

III - serviços realizados por **profissionais residentes e domiciliados no Brasil.**

- **Destina temporariamente no mínimo 15% da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CID) ao Centro de Tecnologias Espaciais (CT- Espacial), por um período não inferior a oito anos.**

- Estabelece que o **BNDES criará linhas de financiamento das ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área espacial**, bem como incentivará a geração de aplicações para atender às demandas nacionais.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

